



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.<sup>a</sup>**

### **“Orçamento do Estado para 2017”**

#### **Exposição de motivos**

A atual redação do CPPT obriga a que, quando o sujeito passivo entrega uma declaração de substituição no prazo da reclamação graciosa, essa declaração não possa ser sujeita ao processamento normal, mesmo quando a administração esteja em condições de aceitar a nova declaração apresentada. Esse procedimento gera atraso no processamento da nova declaração apresentada, com prejuízo para o contribuinte.

A presente proposta visa resolver este problema, que se verifica no processamento do IRS, fazendo com que a convolação em reclamação graciosa só deva acontecer quando a administração tributária não possa simplesmente aceitar a nova declaração do contribuinte e liquidar o imposto nesses termos. O procedimento proposto traduz-se assim numa simplificação para a maioria das situações sem qualquer diminuição das garantias do contribuinte

#### **SECCÃO II**

#### **Procedimento e processo tributário**

##### **Artigo 177.º**

#### **Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário**

**Os artigos 59.º e 198.º** do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, adiante designado por CPPT, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 59.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - A declaração de substituição entregue no prazo legal para a reclamação graciosa, quando a administração tributária não proceder à sua liquidação, é convolada em reclamação graciosa, de tal se notificando o sujeito passivo.

6 - [...].

7 - [...].

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,